

Geisel exalta ação legislativa ao criar o Sistema de Saúde

Brasília — A colaboração do Legislativo — "através da discussão do projeto e da apresentação de emendas aperfeiçoadoras" — foi exaltada pelo Presidente Geisel durante a cerimônia de ontem à tarde, no Palácio do Planalto, em que assinou a Lei que institucionaliza o Sistema Nacional de Saúde.

O Ministro da Previdência Social, Sr Nascimento e Silva, afirmou, ao discursar de improviso, que o Governo não pode prescindir da iniciativa privada no setor de saúde, e por isso não existe de sua parte nenhuma tendência estatizante. Acrescentou que o Governo só interfiere em casos de comprovada corrupção ou de infração aos dispositivos legais que regem as atividades do setor.

SISTEMA DA SAÚDE

Após sancionar a Lei, diante dos Ministros de Estado da área social — os da Saúde, Previdência, Trabalho, Interior, Planejamento e o Chefe do Gabinete Civil — o Presidente Ernesto Geisel, em rápido improviso, disse que o Sistema Nacional de Saúde terá uma importância extraordinária no atendimento dos problemas sociais brasileiros.

O Ministro da Saúde, Sr Almeida Machado, observou que a Lei ontem sancionada "está para a Saúde assim como a Constituição está para a vida política do país, por ser um documento básico e essencial". Expressou ao Presidente Geisel a confiança de que os integrantes do Sistema Nacional de Saúde irão desenvolver "uma frente organizada e racionalizada, inspirada pelo dever de bem servir ao homem brasileiro".

ESPÍRITO DA LEI

Em seu Art. 1º a Lei define o Sistema Nacional de Saúde como o "complexo de serviços, do setor público e do setor privado, voltados para ações de interesse da saúde". Em seguida, refere-se às atividades que visem à promoção, proteção e recuperação da saúde em campos que a Lei considera prioritários, tais como:

1 — o do Ministério da Saúde, no qual compete formular a política nacional de saúde e promover ou executar ações preferencialmente voltadas para as medidas e os atendimentos de interesse coletivo.

2 — o do Ministério da Previdência Social, com atuação voltada principalmente para o atendimento médico-assistencial individualizado.

3 — o do Ministério da Educação e Cultura, incumbido principalmente da formação e da habilitação dos profissionais de nível universitário, assim como do pessoal técnico e auxiliar necessário ao setor saúde.

4 — o do Ministério do Interior, atuando nas áreas de saneamento, radicação de populações, desenvolvimento regional integrado e assistência em casos de calamidade pública.

5 — o do Ministério do Trabalho, quanto à higiene e segurança do trabalho, à prevenção de acidentes, de doenças profissionais e do trabalho, à proteção, disciplina corporativa e política salarial das profissões de saúde.

6 — o dos demais ministérios, cujas ações relacionadas com a saúde constituam programas específicos, possíveis de medidas de coordenação pelo órgão disciplinador do sistema.

7 — o dos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, que receberão incentivos técnicos e financeiros da União para organizarem seus serviços, atividades e programas de saúde, conforme as diretrizes da política nacional de saúde.